MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Louvor n.º 148/2010

Atribuição de louvores

Para os devidos efeitos faz-se público que a Assembleia Municipal de Portimão na sua reunião ordinária realizada em 04 de Setembro de 2009, deliberou atribuir um voto de louvor e agradecimento aos colaboradores abaixo indicados:

Considerando o importantíssimo papel de apoio aos eleitos locais desempenhado pelos serviços de apoio da Assembleia Municipal de Portimão ao longo do presente mandato;

Considerando a forma empenhada, dedicada, disponível e sempre atenta como os referidos serviços desempenharam o seu papel, bem ilustrados no trabalho exemplar e irrepreensível dos seus colaboradores Heliodoro Miguel Sousa Veiga e Maria José Cabrita Lucas Nobre, que em todos os momentos prestaram o indispensável apoio aos eleitos locais;

Considerando que é de elementar justiça louvar e agradecer publicamente o esforço, a abnegação e o empenho dos identificados funcionários, sem os quais o trabalho dos membros da Assembleia Municipal não poderia ser cabalmente desenvolvido;

A Assembleia Municipal de Portimão, reunida na 4.ª Sessão Ordinária/2009, realizada em 4 de Setembro de 2009, deliberou manifestar o seu voto de louvor e agradecimento aos colaboradores do Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal de Portimão, Sr. Heliodoro Miguel Sousa Veiga e Sra. Maria José Cabrita Lucas Nobre, Sr. António Fernando Santos e Sr. José Manuel Andrade Bicho, enaltecendo publicamente a forma dedicada, sempre disponível e profissional como desempenharam as respectivas funções ao longo do presente mandato e sempre apoiaram o trabalho de todos os eleitos locais.

Paços do Município de Portimão, 29 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *(Dr. Manuel António da Luz)*.

302936383

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extracto) n.º 5717/2010

Em cumprimento do disposto da alínea *d*), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, torna-se público que em reunião Camarária de 09-02-2009, foi deliberado aplicar a pena de Demissão na sequência de processo disciplinar a Ricardo Filipe Rodrigues Pimenta de Morais, n.º 57951, da carreira de Encarregado Operacional, com a Posição Remuneratória 1; nível 8. O acto punitivo produz efeitos a partir de 25-02-2010.

Porto e Direcção Municipal de Recursos Humanos, 08-03-2010. — A Directora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *(Cristina Douteiro)*.

302999759

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 5718/2010

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dos Decretos-Leis n.os 6/96, de 31 de Janeiro e 18/2008, de 29 de Janeiro, durante o prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* é submetido a apreciação pública o Projecto de Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 10 de Março de 2010.

Durante este período poderão os interessados consultar o Projecto de Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz no Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, sita na Praça da Liberdade, da Cidade de Reguengos de Monsaraz para, querendo, formular, por escrito, as sugestões que entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

Reguengos de Monsaraz, 12 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Gabriel Paixão Calixto.*

Projecto de Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda Ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz.

Nota Justificativa

Um Regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços adaptado à realidade local e social poderá traduzir-se num vector de desenvolvimento do concelho de Reguengos de Monsaraz. Importa, assim, procurar dar resposta aos anseios e às necessidades dos proprietários dos estabelecimentos e do público em geral.

O Regulamento Municipal em vigor foi elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 417/83, de 25 de Novembro, diploma que se encontra actualmente revogado, pelo que, por aqui, também se percebe a imperiosa necessidade de um novo normativo legal.

É neste quadro que apresentamos o presente projecto de regulamento, onde, também, nos debruçámos sobre o horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais, procurando compilar num único texto toda a matéria referente a horários comerciais.

Procurou-se, por fim, adequar o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais aos objectivos que o município se propõe atingir no que respeita à satisfação das necessidades dos agentes económicos, à dinamização e desenvolvimento da actividade comercial e ao reforço pela manutenção dos hábitos adquiridos de consumo.

Após aprovação em reunião de Câmara, o presente projecto será submetido a apreciação pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, sendo, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 1.º

(Leis habilitantes)

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de Agosto, e 216/96, de 20 de Novembro.

Artigo 2.º

(Objecto)

A fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, situados na área geográfica do município de Reguengos de Monsaraz, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 3.º

(Classificação dos estabelecimentos)

1 — Para efeitos de fixação dos respectivos períodos de abertura e de funcionamento, os estabelecimentos classificam-se em seis grupos.

2 — Pertencem ao primeiro grupo de estabelecimentos:

a) Supermercados;
b) Mercearias, charcutarias, talhos e peixarias;
c) Drogarias e perfumarias;
d) Lojas de vestuário, retrosarias e calçado;
e) Lavandarias e tinturarias;
f) Lojas de materiais de construção, mobiliário, decoração e utilidades;
g) *Stands* de veículos automóveis e de maquinaria em geral e respectivos acessórios;
h) Lojas situadas em centros comerciais;
i) Papelarias e livrarias;
j) Outros estabelecimentos afins dos referidos nas alíneas anteriores.

3 — Pertencem ao segundo grupo os estabelecimentos seguintes:

a) Cafés, cervejarias, pastelarias, casas de chá, restaurantes, *snack-bars, self service* e outros estabelecimentos de bebidas e de restauração;
b) Estabelecimentos de venda de produtos de artesanato, recordações, postais, revistas e jornais, artigos de filatelia e afins, de fotografia e cinema, tabacos e afins e outros artigos de interesse turístico;
c) Galerias de arte e exposições;
d) Agências de viagens e estabelecimentos de aluguer de automóveis;
e) Lojas de conveniência, ao abrigo da Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio.